



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI COMPLEMENTAR Nº 215

De 18 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM JOSEFINA.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a doar, mediante escritura pública, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM JOSEFINA, entidade declarada de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 3.566, do dia 15 de setembro de 1992, C.G.C. sob nº 54.712.757/0001-37, localizada à Rua Jorge Herkrath, nº 69, nesta cidade, uma área de terras pertencentes ao seu patrimônio com 17.567,16m² (dezesete mil, quinhentos e sessenta e sete metros e dezesseis centímetros quadrados), localizada no Recreio "C", entre as Ruas Francisco Mascieiro, Vereador Adelino Breve, Sebastiana Cândida de Paula Carvalho, Rua Fernando José Monteiro e Rua Stela Maria Toloto, destinado à construção de sua sede.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar tem as seguintes características e confrontações:

"Com frente para a Rua Francisco Mascieiro, mede 86,72m; com frente para a Rua Vereador Adelino Breve, mede 31,00m; com frente para a Rua Sebastiana Cândida de Paula Carvalho, mede 215,84m; com frente para a Rua Fernando José Monteiro, mede 128,37m; com frente para a Rua Stela Maria Toloto, mede 128,60m, encerrando o perímetro da área de 17.567,16m²."

Artigo 3º. Para fazer jus à doação de que trata esta Lei Complementar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM JOSEFINA, atenderá as seguintes condições:

a) não poderá dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei Complementar;

b) início da construção a partir da vigência da Lei Complementar e término dentro de 2(dois) anos;

Parágrafo único. A escritura de doação deverá ser lavrada pela donatária e assinada pelo Chefe do Executivo após o término da obra.

Artigo 4º. O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei Complementar bem como quaisquer construções ou materiais aí existentes, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM JOSEFINA, caso não sejam cumpridas pela donatária as condições impostas nas alíneas "a" e "b", do Artigo 3º, da presente Lei Complementar.

Artigo 5º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de dezembro de 1997.

ENGº TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MÁRIO RODRIGUES MATEUS
Secretário Municipal de Administração

plano

